LEI Nº 13.223, DE 19.06.02 (D.O. 20.06.02).

Autoriza a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente Orçamento do Estado, crédito especial até o montante de R\$ 2.540.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS), na forma dos anexos I e II da presente Lei.
- **Art. 2º.** Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei, conforme Decreto nº 23.528, de 07 de março de 2002, que qualifica como Organização Social o Instituto Agropólos do Ceará, decorrem:
- Da anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Agricultura Irrigada SEAGRI R\$ 2.540.000,00
- **Art. 3º.** A classificação orçamentária de que trata o crédito proposto nesta Lei fica incorporada a Revisão do Plano Plurianual 2001 2003 (Lei nº 13.171, de 20/12/2001).
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de junho 2002.

## BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA Governador do Estado do Ceará

Iniciativa: Poder Executivo